

EXPEDIENTE DO DIA
EM 12/08/88
[assinatura]



Prefeitura
Municipal
de
Domingos Martins
Est. do Esp. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1001/88
=====

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n. 254
Em 02/08/88
[assinatura]
Encarregado

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes da Tabela Progressiva de Padrões Salariais, constantes das Leis nºs 996/88 e 998/88, bem como, as tabelas dos cargos comissionados e das funções gratificadas.

Art. 2º - A atualização a que faz alusão o Art. 1º, será de 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre todos os padrões salariais.

Art. 3º - Nenhum nível salarial constante da Tabela I, criada pela Lei nº 993/87, poderá ter valor inferior ao instituído pelo Piso Nacional de Salários.

Parágrafo Primeiro - Os avanços de classe serão feitos, tomando-se por base o valor padrão, na sequência horizontal, com aumento de 10% (dez por cento) para cada interstício de 2 (dois) anos;

Parágrafo Segundo: - Quando o valor do Piso Nacional de Salários for superior ao salário base de qualquer dos níveis da Tabela Progressiva (Tabela I), o servidor deverá perceber o salário do padrão imediato, sem ser contado como avanço de classe;

Parágrafo Terceiro:- Para efeito de interstício, o avanço de classe processa-se, tomando-se por base o padrão em que se encontrava o servidor, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) sobre o mesmo, e não sobre o padrão tomado em decorrência do reajustamento imposto pelo Piso Nacional de Salários.



Prefeitura
Municipal
de
Domingos Martins
Est. do Esp. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica terminantemente vetado o paga
mento de vantagens salariais extras aos integrantes dos convê
nios com entidades estatais, podendo, o Executivo, dotar as
áreas conveniadas, remanejando servidores ou ajustando recursos
humanos, para o atendimento à boa qualidade do trabalho conveni
ado.

Art. 5º - O presente reajustamento incidirá so
bre os vencimentos, proventos de cargos efetivos, inativos, pen
sionistas, comissionados e funções gratificadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de
1988, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 1º de julho de 1988.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretaria no
Livro nº 09, fls 33 e verso.